PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 · Ano X | Edição nº 2251

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Autorização de Contratação Direta 3
Homologação / Adjudicação 4
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Educação - CME 6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 58.049, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **EDMUNDO JESUS FERREIRA,** lotado no cargo de Fiscal de Obras, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Fiscalização e Regularização, da Divisão de Fiscalização e Regularização, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 08 de setembro de 2026, férias do Senhor **FERNANDO HENRIQUE CARVALHO SILVA.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 828/2026, Processo Administrativo nº 167038/2026 e **AUTORIZO,** com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, pessoa jurídica de direito privado **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP,** inscrita no **CNPJ: 62.577.929/0001-35,** para**,** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos oficiais do Município, pelo sistema on-line no respectivo caderno do Diário Oficial do Estado de São Paulo, para atender as necessidades da Estância Turística de Olímpia, no valor total de R$ 180.323,64 (Cento e oitenta mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 375.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 03 de setembro de 2026.

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

.....

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 103/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	**CPF/CNPJ**
ALA-X COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.128.453/0001-06

Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - TAPETE TIPO CAPACHO ANTIDERRAPANTE MEDIDAS APROXIMADAS 40X60 CM	120,00	35,7800	4.293,60
3 - TOALHA DE MESA, PLÁSTICA E TRANSPARENTE; MEDINDO 1.40 M DE L ARGURA.	150,00	15,0000	2.250,00
26 - TOALHA DE MESA 1,50X1,50 OXFORD	60,00	26,8000	1.608,00
Total do Fornecedor			**8.151,60**

Vencedor	**CPF/CNPJ**
FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA	43.086.200/0001-11

Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, 80 X 50 CM, COR PRETA.	110,00	10,5000	1.155,00
6 - TRAVESSEIRO PARA BEBÊ ANTIRREFLUXO	80,00	75,8700	6.069,60
7 - FRONHA PARA TRAVESSEIRO ANTIRREFLUXO	140,00	7,9900	1.118,60
8 - LENÇOL PARA COLCHÃO DE BERÇO COM ELÁSTICO	20,00	21,4000	428,00
10 - LENÇOL EM TECIDO MISTO 180 FIOS, NA COR BRANCA, TAMANHO APRO XIMADO 1,50X2,50 C/ ELÁSTICO	50,00	27,7000	1.385,00
11 - LENÇOL EM TECIDO MISTO 180 FIOS, NA COR AZUL CLARO, TAMANHO APROXIMADO 1,60X2,50, SEM ELÁSTICO	100,00	29,0000	2.900,00
16 - LENÇOL PARA COLCHÃO DE BERÇO; COM ELÁSTICO; PERCAL 100% ALG ODÃO	20,00	15,9000	318,00
19 - BANHEIRA INFANTIL EM MATERIAL PLÁSTICO (POLIPROPILENO); CORE S DIVERSAS	10,00	78,6200	786,20
20 - LENÇOL PARA COLCHONETE,PERCAL, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, 10 0% ALGODÃO	1.200,00	13,2200	15.864,00
21 - LENÇOL PARA COLCHONETE, PERCAL, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, 1 00% ALGODÃO	300,00	17,9900	5.397,00
23 - TRAVESSEIRO DE ESPUMA REVESTIDO EM COURVIN COM ESPUMA DE POL IURETANO	20,00	37,9000	758,00
24 - FRONHA AVULSA 50 X 70 150 FIOS 100% ALGODÃO 3 ABAS	100,00	10,1900	1.019,00
27 - TOALHA DE MESA LONGA 3,00 M X 2,00 M OXFORD	10,00	81,1600	811,60
Total do Fornecedor			**38.010,00**

Vencedor	**CPF/CNPJ**
LEFLEX MAGAZINE LTDA	49.577.189/0001-79

Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - MANTA SOLTEIRO, MEDINDO 1,60 M X 2,00 M, CONFECIONADO EM MIC ROFIBRA E POLIESTER.	370,00	18,0000	6.660,00
5 - COLCHÃO DE SOLTEIRO COM ESPUMA DE POLIURETANO SELADA, MEDIND O 1,88 X 0,78 X 0,12, D23.	100,00	118,9900	11.899,00
13 - COLCHONETE EM NAPA, PARA TROCADOR DE FRALDAS - MEDINDO APROX IMADAMENTE 130 CM X 0,60CM X 5 CM	10,00	103,9900	1.039,90
14 - COLCHÃO DE SOLTEIRO COM ESPUMA DE POLIURETANO, D33, REVESTIM ENTO EM NAPA, NA COR AZUL DEL REY 188X88X14	50,00	220,0000	11.000,00
15 - CAPA IMPERMEÁVEL PARA TRAVESSEIRO EM NAPA NA COR AZUL DEL RE Y, MEDIDA 50 X 70 CM, FECHAMENTO COM ZÍPER EM NYLON	20,00	16,5000	330,00
17 - COLCHONETE DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, EM CONFORMIDA DE COM AS NORMAS NBR 13579- 1 E NBR 13579-2: 2011	70,00	108,9000	7.623,00
18 - COLCHONETE DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO,EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 13579- 1 E NBR 13579-2: 2011	600,00	58,0000	34.800,00
25 - COLCHÃO PARA BERÇO ; MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 130 C M ; LARGURA: 60 CM ; ALTURA 10 CM .	210,00	65,0000	13.650,00
28 - COLCHÃO HOSPITALAR DE SOLTEIRO COM ESPUMA DE POLIURETANO, D ENSIDADE DE 28 À 33	10,00	336,0000	3.360,00
Total do Fornecedor			**90.361,90**

Vencedor	**CPF/CNPJ**
SCAN LIFE COMERCIAL LTDA	46.022.479/0001-68

Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12 - LENÇOL DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO; TIPO PERCAL	100,00	30,0000	3.000,00
Total do Fornecedor			**3.000,00**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 02 de Setembro de 2026.

MAX MENA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

Às 08:22 horas do dia 02/09/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 103/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 02 de Setembro de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

DELIBERAÇÃO CME Nº 04/2026

Aprova o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia, com fundamento no Parecer CME nº 07/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente de suas funções normativa e deliberativa,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais diretrizes nacionais relacionadas à alfabetização e à garantia das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização como direito fundamental de todas as crianças e como etapa essencial para a continuidade do processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e articular as ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia;

CONSIDERANDO as discussões e análises realizadas pelo Conselho Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o **Parecer CME nº 07/2026**, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, pelo Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, **com fundamento no Parecer CME nº 07/2026**, o Projeto de Lei que institui a **Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia**, nos termos da proposta analisada pelo colegiado.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade fortalecer e articular as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, considerando as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica e as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar, entre outras ações, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, a utilização de instrumentos de diagnóstico e monitoramento e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à garantia da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e os profissionais da educação, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas atribuições, o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, podendo apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas à sua implementação, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia, 27 de agosto de 2026.

Sueli Teresinha Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PARECER CME Nº 07/2026

Assunto: Análise do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia.

Data: 27 de agosto de 2026.

I – INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, no exercício de suas atribuições normativa, deliberativa e consultiva, procedeu à análise do **Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia**, submetido à apreciação deste colegiado.

A análise considerou a importância da formalização de uma política municipal voltada à alfabetização, bem como a necessidade de articulação das ações já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, visando à garantia do direito à aprendizagem e ao fortalecimento das práticas pedagógicas.

O Conselho considerou, ainda, as discussões anteriormente realizadas sobre a matéria e as ações desenvolvidas pelo Município no âmbito das políticas e programas de alfabetização, incluindo ações de formação continuada de professores e gestores, acompanhamento das aprendizagens e instrumentos de diagnóstico e avaliação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Parecer fundamenta-se na **Constituição Federal**, especialmente nas disposições relativas ao direito à educação; na **Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de**

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); na **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**; nas demais normas e diretrizes nacionais relacionadas à alfabetização e à garantia das aprendizagens essenciais; e nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia.

Considera-se, ainda, a importância da articulação entre as políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais, de modo a assegurar continuidade, acompanhamento e efetividade das ações destinadas à alfabetização.

III – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação analisou o Projeto de Lei da Política Municipal de Alfabetização, considerando sua relevância para a organização e o fortalecimento das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Durante a análise, foram consideradas as ações já desenvolvidas pelo Município, incluindo a participação em programas e políticas de alfabetização, a realização de formações continuadas com profissionais da educação, o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes e a utilização de instrumentos de avaliação e sondagem para acompanhamento do desenvolvimento das habilidades, inclusive na Educação Infantil.

O Conselho destacou a importância de que a Política Municipal de Alfabetização promova a articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica, assegurando continuidade das ações pedagógicas, acompanhamento dos resultados de aprendizagem, formação dos profissionais da educação e desenvolvimento de estratégias que contribuam para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.

Após a análise e discussão da proposta, o Conselho Municipal de Educação considerou pertinente a instituição de uma Política Municipal de Alfabetização, reconhecendo sua importância para a organização das ações educacionais do Município e para o fortalecimento do processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

IV – PARECER

Diante do exposto, o **Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei**

que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia, considerando sua relevância para o fortalecimento das ações de alfabetização, para a organização da política educacional do Município e para a garantia do direito à aprendizagem.

V – CONCLUSÃO

Após análise e discussão da matéria, o **Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer CME nº 07/2026 e manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei da Política Municipal de Alfabetização**, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Estância Turística de Olímpia – SP, 27 de agosto de 2026.

Sueli Teresinha Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....